



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número _____/2026

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de bombas medidoras de combustíveis com tecnologia criptografada antifraude nos postos revendedores de combustíveis no Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Campina Grande, a utilização de bombas medidoras de combustíveis dotadas de tecnologia criptografada antifraude em todos os postos revendedores de combustíveis automotivos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se bombas medidoras criptografadas antifraude aquelas que possuam, no mínimo:

- I – assinatura digital inviolável das operações de abastecimento;
- II – memória protegida e não adulterável;
- III – comunicação interna criptografada entre medidor e visor;
- IV – mecanismos de bloqueio automático em caso de tentativa de adulteração;
- V – monitoramento remoto ou rastreabilidade das operações.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis deverão substituir ou adequar suas bombas medidoras ao disposto nesta Lei, observando as normas técnicas do Inmetro, da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais órgãos reguladores competentes.

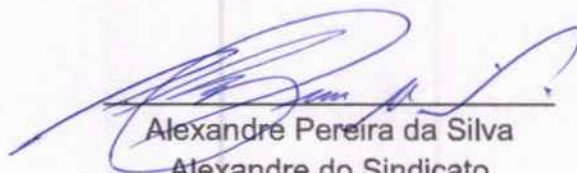
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto a

- I – prazos de adequação progressiva;
- II – fiscalização e certificação;
- III – sanções administrativas;
- IV – eventuais incentivos ou programas de apoio à substituição tecnológica.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal de defesa do consumidor e de posturas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal aplicável ao setor de combustíveis.

Art. 6º Competirá ao Procon Municipal a fiscalização quanto ao cumprimento do presente diploma legal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade proteger o consumidor campinense contra fraudes na medição de combustíveis, especialmente a prática conhecida como "bomba baixa", na qual o consumidor paga por volume superior ao efetivamente abastecido. Trata-se de problema amplamente reconhecido no país, com investigações que apontam esquemas de adulteração eletrônica em bombas medidoras, causando prejuízos diretos à população e concorrência desleal no mercado de combustíveis.

A tecnologia de bombas criptografadas antifraude foi desenvolvida justamente para impedir esse tipo de manipulação, mediante mecanismos como assinatura digital inviolável das operações, memória protegida, comunicação criptografada e bloqueio automático em caso de tentativa de adulteração. Com tais recursos, cada abastecimento passa a ser registrado de forma segura e rastreável, garantindo que o volume indicado corresponda exatamente ao combustível fornecido.

Além disso, a política regulatória nacional já estabelece a adoção progressiva dessa tecnologia em todo o país, com cronograma de substituição das bombas convencionais, o que demonstra tratar-se de solução técnica consolidada e reconhecida pelos órgãos metrológicos e reguladores. Assim, a presente proposta apenas antecipa e reforça, no âmbito municipal, padrão tecnológico já validado nacionalmente, em benefício direto da população local. *AP*

No plano constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa do Município. A Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para complementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção do consumidor nas relações de consumo ocorridas em estabelecimentos situados no território municipal, como os postos de combustíveis, constitui típico interesse local, pois envolve serviços prestados diretamente à população da cidade.

A proposta não interfere na política energética, na composição dos combustíveis ou na regulação técnica nacional do setor, matérias de competência da União. Limita-se a estabelecer exigência de tecnologia antifraude em equipamentos utilizados no comércio local, com base em padrões já definidos por órgãos federais. Trata-se, portanto, de legislação suplementar de defesa do consumidor e de fiscalização do comércio municipal, plenamente compatível com a Constituição.

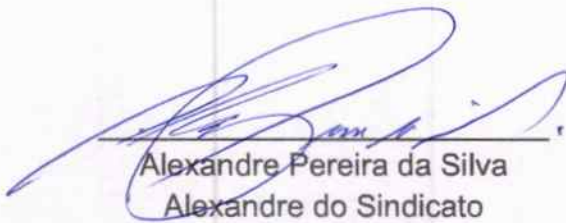
Também há harmonia com a legislação federal e regulatória do setor de combustíveis, uma vez que a tecnologia criptografada já é prevista nos regulamentos técnicos metrológicos e no cronograma nacional de modernização das bombas medidoras. O Município não cria especificações técnicas próprias, apenas exige a adoção local de padrão já reconhecido e em implementação no país.

Sob o aspecto da conveniência administrativa e social, a medida contribui para reduzir fraudes no abastecimento, aumentar a confiança do consumidor, estimular a concorrência leal entre postos e facilitar a atuação fiscalizatória dos órgãos públicos. A rastreabilidade e a proteção criptográfica das medições tornam muito mais difícil a adulteração eletrônica, elevando o nível de transparência nas relações de consumo.

Diante da relevância da proteção ao consumidor, da consolidação nacional da tecnologia antifraude e da competência municipal para legislar sobre o

comércio local e as relações de consumo, a presente proposição revela-se constitucional, legal, oportuna e de elevado interesse público.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em ____ de fevereiro de 2026.



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)